



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS**

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP  
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL  
**AGUDOS**  
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.772 DE 31 DE JULHO DE 1996.  
"CONCEDE ANISTIA AOS  
CONTRIBUINTES QUE ESPECIFICA E  
DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

*MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**ARTIGO 1º.** Os contribuintes em débito por quaisquer tributos, vencidos e não pagos até a publicação desta lei, poderão efetuar seu recolhimento diretamente à Tesouraria Municipal, sem as multas porventura existentes.

**§ 1º.** Para efeito do disposto neste artigo, os acréscimos relativos a juros e correção monetária continuarão a incidir normalmente sobre o principal.

**§ 2º.** (vetado).

**§ 3º.** (vetado).

**ARTIGO 2º.** Os débitos já inscritos e ajuizados também são alcançados por esta lei.

**ARTIGO 3º.** No caso de acordo judicial ou administrativo da anistia estabelecida nesta lei, prevalecerão apenas as parcelas vincendas, ficando o contribuinte obrigado ao pagamento de eventuais despesas judiciais.

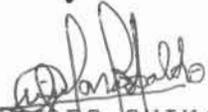
**ARTIGO 4º.** O Poder Executivo, através de Decreto fixará a data limite para pagamentos dos débitos alcançados por este benefício.

**ARTIGO 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de julho de 1996.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
RONALDO GUIMARAES  
Secretário da SAF